

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 126 de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal em Newton Bello/MA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam ou manipulem produtos de origem animal e dá outras providências.

O prefeito de Governador Newton Bello - MA, Roberto Silva Araújo, faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Governador Newton Bello, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências

Parágrafo Único – Esta Lei está em conformidade com o Art 187º da Constituição Federal de 1988, à **Lei Federal nº 8.171/1991** (alteração pela Lei 9.712/1998), ao **Decreto Federal nº 5.741/2006** e ao **Decreto nº 7.216/2010**, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – **SUASA**.

Artigo 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente:

1º - A Inspeção de ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a Inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando o risco dos

diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

3º - A Inspeção Sanitária se dará:

I – Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento e industrialização;

II – Nas Propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal do Estado, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria – prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Governador Newton Bello, a responsabilidade das atividades de inspeção Sanitária.

Artigo 3º- Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura de Governador Newton Bello poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estado e União, poderá, ainda, participar de Consórcios Municipais para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao **SUASA**.

Artigo 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumidor final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Newton Bello, incluídos Restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na **Lei 8.080/1990**.

Parágrafo Único – A Inspeção e fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismo e duplicidade de Inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º - O serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único – Entende-se por estabelecimento agroindústria de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a 250m² (Duzentos e cinquenta metros quadrados), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados,

embalados e rotulados carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

- a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (Coelho, Rãs, Aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carne por mês.
- b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (Suínos, Ovinos, Caprinos) e grandes animais (Bovinos, Bubalinos e Equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
- c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos embutidos, defumados e salgados, com produção máxima 05 toneladas de carne por mês.
- d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 05 toneladas por mês.
- e) Estabelecimentos de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000/mês.
- f) Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelha – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g) Estabelecimento industrial de leite e derivados – enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados do leite, com processamento máximo de 30. Litros de leite mês.

Artigo 7º - Será constituído um conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representantes da Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Saúde, dos Agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamento e normas, portarias e outros.

Artigo 8º - Será criado um sistema único de informação sobre todo trabalho e procedimento de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Secretaria Municipal de Saúde, a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º - para obter o registro no Sistema de Inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instituído pelos seguintes documentos:

- I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de Inspeção Municipal;
- II – Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixada pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão

Ambiental competente ou estar de acordo com a **Resolução do CONAMA nº 385/2006**;

Parágrafo único - Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar a Licença Ambiental Única – **LUA**

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – Apresentação da Inscrição Estadual, Contrato Social registrado na Junta Comercial e Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ou CPF do Produtor para Empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprovem legalização fiscal e tributárias dos estabelecimentos, próprios ou de uma figura jurídica a qual estejam vinculados.

VI – Planta baixa ou Croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção contra insetos;

VII – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrões de higiene a serem adotados;

VIII – Boletim oficial do exames da água de água, caso disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequenos portes as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por Engenheiro Responsável ou Técnicos dos serviços de Extensão rural do Estado ou Município.

2º - Tratando-se aprovação de estabelecimentos já edificado, será realizada uma inspeção prévia de dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, rede de esgotos, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverão ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializado que, em sua composição principal, não haja gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente

Artigo 11º - A embalagem de produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente

Parágrafo único - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e sua inocuidade.

Artigo 12º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e sua inocuidade.

Artigo 13º - A matéria prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de

sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14º - Serão editadas normas específicas para venda direta em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Artigo 15º - Os recursos financeiros necessários à implantação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Governador Newton Bello/Ma.

Artigo 16º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatidos no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Governador Newton Bello, 30 de junho de 2017.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO nº 017 de 28 de junho de 2017.

“INSTITUI FERIADO RELIGIOSO EM RESPEITO AO DIA DE SÃO PEDRO NA DATA DE 29 DE JUNHO DE 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Governador Newton Bello, em especial, nas repartições públicas municipais e no setor privado, o Feriado Religioso em 29 de junho de 2017 em respeito a festividade cristã;

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018/2017, de 30 de junho de 2017.

“EXONERA FUNCIONÁRIO ADMITIDO EM CARGO DE COMISSÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Servidor(a) **DIEGO ROMÁRIO LIRA CASTRO**, que exercia o Cargo de Comissão de **CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, em 30 (trinta) dias do mês de junho de 2017.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 047/2017

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a necessidade deste Poder em agilizar os seus trabalhos administrativos no sentido de oferecer a toda comunidade de Governador Newton Bello, uma melhor prestação de serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA**, brasileiro (a), portador do CRC. sob o nº TO-002440/O-9 T-MA, CPF nº 710.466.401-78, para exercer o cargo de **CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão em 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2017.

ROBERTO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, sob a forma Presencial, de nº 034/2017, processo nº 054/2017, cujo objeto trata da Aquisição de pneus e câmaras para Município de Governador Newton Bello – Ma. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação serão em Sessão Pública a ser realizada às 10h30min do dia 11 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – Ma, Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço e informações poderão ser obtidas das 08h:00min às 12h:00min a partir do dia 28 de junho de 2017. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

Patrícia da Silva Cruz
Pregoeira de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO – MA
PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, sob a forma Presencial, de nº 035/2017, processo nº 055/2017, cujo objeto trata da Aquisição de material esportivo para Município de Governador Newton Bello – Ma. O recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e Documentação serão em Sessão Pública a ser realizada às 15h30min do dia 11 de julho de 2017, na Sala de Licitações da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – Ma, Avenida Nezinho Brandão, BR 316, s/n neste Município. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo endereço e informações poderão ser obtidas das 08h:00min às 12h:00min a partir do dia 28 de junho de 2017. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente.

Patrícia da Silva Cruz
Pregoeira de Licitação

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO-MA

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 013/2017. ESPECIE: Dispensa Licitação, firmado entre a Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello-MA, através da Secretaria Municipal de Administração Finança Planejamento e Gestão (ORGÃO PARTICIPANTE) OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, da Lei nº 8666/93; **PROCESSO:** 061/2017, CONTRATO nº 061.01.013.17; **VIGÊNCIA DO CONTRATO** 06(seis) meses, **COBERTURA ORÇAMENTARIA:** 04.122.005.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ADM. FIN. E PLANEJAMENTO, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.830,00(um mil oitocentos e trinta reais) **DATA E ASSINATURA:** 20/06/2017, **SEGNETÁRIOS:** pelo Contratante, Cicero Alves Pereira Arraiz-Secretário Municipal de Administração Finança Planejamento e Gestão, Governador Newton Bello-MA, e pelo a Contratada; Maria de Lurdes Chaves da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM_PMGNB_30°
04 PÁGINAS – ANO I

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>